

---

**IMPUGNAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2026 - CODEVASF**

---

**De** LUIZ NOVITA <luiz.novita@stellantis.com>

**Data** Sex, 16/10/2026 09:00

**Para** Licitação da Codevasf Sede <licitacao@codevasf.gov.br>

**Cc** MOACIR R GUIMARÃES <moacir.mossadi@gmail.com>

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2026  
PROCESSO Nº 59500.001944/2026-53-e**

A **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56, fabricante das marcas FIAT, JEEP, RAM, PEUGEOT e CITROËN, com sede na cidade de Betim/MG, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Licitação, com fundamento no edital, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as contratações públicas, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos legais e as disposições do instrumento convocatório.

A presente manifestação tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento das especificações técnicas e das condições de execução previstas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 73/2026, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, de modo que o procedimento licitatório assegure a ampliação da competitividade, a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As alterações ora propostas não têm por finalidade afastar as necessidades da Administração, tampouco comprometer a finalidade pública da contratação, mas adequar determinadas exigências às disposições tributárias aplicáveis à comercialização de veículos automotores e às condições técnicas e operacionais necessárias ao fornecimento do objeto.

Nesse contexto, a presente impugnação busca demonstrar a necessidade de revisão de exigência relacionada à transferência dos veículos e de adequação dos prazos de entrega, a fim de evitar restrições indevidas à participação de fabricantes e de assegurar condições exequíveis para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**II – DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL OBJETO DE IMPUGNAÇÃO**

**II.1 – DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIDADE PARA IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS – ITEM 4.4**

O item 4.4 do edital estabelece a seguinte exigência:

“4.4. O objeto deste edital deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento. Livre e desimpedido para imediata transferência junto a autoridade de

trânsito competente, visto que os bens são destinados para doações, de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.”

Embora se reconheça a finalidade administrativa de assegurar que os veículos destinados à doação sejam entregues em condições adequadas para sua posterior transferência aos beneficiários, a exigência de disponibilidade para imediata transferência, quando aplicada indistintamente aos veículos fornecidos diretamente pelas montadoras, pode inviabilizar a participação de fabricantes que operam sob o regime tributário específico aplicável às vendas de veículos automotores.

Isso porque o Convênio ICMS nº 51/2000, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, disciplina o tratamento tributário das operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto ao consumidor, estabelecendo regras específicas para a aplicação e a repartição do ICMS nessas operações.

No contexto dessas operações, a sistemática tributária e documental aplicável pode impor restrições à transferência ou à revenda do veículo antes de decorrido o prazo previsto na legislação pertinente, circunstância que precisa ser considerada na formulação das exigências do instrumento convocatório.

Assim, a exigência de que os veículos estejam necessariamente livres e desimpedidos para imediata transferência, sem ressalvas para as hipóteses submetidas a regime tributário específico, pode criar incompatibilidade entre as condições estabelecidas no edital e os procedimentos legalmente aplicáveis ao faturamento direto realizado pelas montadoras.

Essa situação merece especial atenção, pois pode restringir a participação de fabricantes que possuem capacidade técnica, industrial e logística para atender ao objeto licitado, mas que não podem assumir obrigação incompatível com as condições tributárias e documentais incidentes sobre determinadas operações de faturamento.

A manutenção da exigência nos moldes atuais poderá, portanto, reduzir indevidamente o universo de potenciais fornecedores, comprometendo a competitividade do certame e a possibilidade de a Administração obter condições comerciais mais vantajosas.

Ressalta-se que a finalidade pública pretendida pela CODEVASF pode ser preservada mediante a adequação da cláusula, sem que isso implique afastar a obrigação de entrega dos veículos em perfeitas condições, devidamente documentados e aptos ao registro e à regularização perante os órgãos competentes, conforme as normas aplicáveis.

Dessa forma, solicita-se a **exclusão da exigência de disponibilidade para imediata transferência prevista no item 4.4**, ou, subsidiariamente, sua alteração para contemplar expressamente as hipóteses em que a transferência esteja sujeita a restrições decorrentes do regime tributário e da modalidade de faturamento legalmente aplicáveis, permitindo que os veículos sejam transferidos tão logo estejam satisfeitas as condições legais pertinentes.

A alteração proposta visa compatibilizar o edital com a legislação aplicável e ampliar a competitividade, sem comprometer a finalidade pública da aquisição.

## **II.2 – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

O edital estabelece o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias para o fornecimento dos caminhões e demais veículos que necessitam de emplacamento, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, com a seguinte distribuição:

“11.1.1. Primeira Parcela: 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de até 120 dias;

11.1.2. Segunda Parcela: Os 70% restantes da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues no prazo de até 180 dias, totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento.”

Embora o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias seja compatível com a necessidade de planejamento do fornecimento de veículos, a exigência de entrega de 30% do quantitativo em até 120 (cento e vinte) dias pode impor dificuldades operacionais relevantes, especialmente diante das particularidades de fabricação, adaptação, preparação e distribuição dos veículos objeto da contratação.

Os veículos destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública frequentemente exigem adaptações específicas para sua utilização, as quais precisam ser realizadas após a definição das configurações pertinentes e em conformidade com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

Tais procedimentos demandam planejamento industrial, disponibilidade de componentes, programação de produção, execução das adaptações, inspeções e preparação dos veículos para entrega. A depender das características e do quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento, essas etapas podem influenciar diretamente o cronograma de disponibilização dos bens.

Além disso, a distribuição dos veículos deverá atender a diferentes localidades do território nacional, inclusive estados da Região Norte, onde as distâncias envolvidas e as particularidades da infraestrutura de transporte podem ampliar significativamente o tempo necessário para a logística de entrega.

Em determinadas localidades, o transporte pode envolver trajetos extensos e a utilização de vias fluviais, circunstâncias que exigem planejamento logístico específico e dificultam a padronização de prazos rígidos para a entrega de parcelas do quantitativo contratado.

Outro aspecto relevante diz respeito ao calendário industrial. O mês de dezembro costuma compreender períodos de férias coletivas e recesso em diferentes empresas integrantes da cadeia produtiva automotiva, incluindo fabricantes de autopeças, fornecedores de componentes e montadoras, conforme os respectivos calendários industriais e acordos coletivos de trabalho.

Essas paralisações programadas podem afetar a disponibilidade de componentes, a continuidade dos processos de fabricação e a execução das adaptações necessárias, com reflexos sobre a capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas Ordens de Fornecimento.

Nesse cenário, a exigência de entrega de 30% do quantitativo em até 120 dias, independentemente das características dos veículos, do volume solicitado e das localidades de destino, pode estabelecer uma obrigação excessivamente rígida, sem considerar as particularidades da cadeia produtiva e da logística envolvida.

É importante destacar que a adequação do cronograma de entrega não representa redução do compromisso de fornecimento, mas a adoção de um planejamento mais compatível com as etapas necessárias à produção, preparação e distribuição dos veículos.

A concentração do prazo de entrega em um período uniforme de até 180 (cento e oitenta) dias para a totalidade do quantitativo contratado permitirá maior previsibilidade operacional, melhor organização da produção e da logística e redução dos riscos de atrasos decorrentes de fatores inerentes ao processo de fornecimento.

Ademais, a flexibilização pretendida poderá ampliar o número de fabricantes aptos a participar do certame, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, do planejamento e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicita-se a **alteração do cronograma de entrega previsto no item 11.1 e respectivos subitens**, para que seja estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a entrega da totalidade dos veículos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, independentemente do quantitativo contratado, sem a obrigatoriedade de entrega de 30% do lote no prazo intermediário de 120 (cento e vinte) dias.

A alteração permitirá que o fornecimento seja realizado de maneira planejada e exequível, observadas as necessidades da Administração, as características dos veículos, as adaptações exigidas e as particularidades logísticas de cada localidade de destino.

### **III – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

As exigências previstas em editais de licitação devem guardar relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, de modo que sejam suficientes para assegurar o atendimento das necessidades da Administração, sem impor restrições desnecessárias à participação dos interessados.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre seus princípios, a igualdade, o planejamento, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a segurança jurídica e a economicidade, que devem orientar tanto a elaboração do instrumento convocatório quanto a condução do procedimento licitatório.

No presente caso, as condições relacionadas à transferência imediata dos veículos e ao cronograma de entrega devem ser avaliadas à luz das particularidades tributárias, industriais e logísticas que envolvem o fornecimento de veículos automotores novos.

A manutenção de exigências incompatíveis com as condições legalmente aplicáveis a determinados fornecedores ou desnecessariamente rígidas em relação aos prazos de execução poderá restringir a participação de empresas aptas a atender ao objeto, reduzindo a competitividade e potencialmente prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por essa razão, as adequações solicitadas buscam conciliar o atendimento das necessidades da CODEVASF com as condições efetivas do mercado, preservando a qualidade dos bens, a segurança jurídica e a execução satisfatória do contrato.

Assim, a revisão dos itens impugnados constitui medida pertinente para ampliar a participação de fornecedores, favorecer a obtenção de melhores condições comerciais e assegurar que as obrigações estabelecidas no edital sejam compatíveis com a legislação e com a realidade operacional do setor automotivo.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. requer a essa Comissão de Licitação:

- a)** O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, por ser cabível e, desde que observados os prazos legais, tempestiva;
- b)** Quanto ao item 4.4 do edital, a exclusão da exigência de que os veículos estejam necessariamente livres e desimpedidos para imediata transferência, ou, subsidiariamente, a alteração da redação para ressaltar as hipóteses em que a transferência esteja sujeita a restrições decorrentes da legislação tributária e da modalidade de faturamento legalmente aplicáveis, permitindo sua efetivação após o cumprimento das condições legais pertinentes;
- c)** Quanto ao item 11.1 e aos subitens 11.1.1 e 11.1.2, a alteração do cronograma de entrega para estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o fornecimento da totalidade dos veículos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, independentemente do quantitativo, afastando-se a obrigatoriedade de entrega de 30% do lote no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- d)** A revisão e a publicação das alterações pertinentes no instrumento convocatório e, caso necessário, no Termo de Referência, de forma a assegurar clareza, coerência e compatibilidade entre as condições de fornecimento estabelecidas;
- e)** Caso as alterações solicitadas impliquem modificação das condições de formulação das propostas, a adoção das providências previstas no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a divulgação das alterações pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital e a reabertura dos prazos cabíveis;
- f)** A apresentação de resposta fundamentada aos questionamentos e pedidos formulados, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, a impugnante reitera que os pedidos apresentados visam exclusivamente contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, de modo a compatibilizar as exigências do edital com as disposições legais pertinentes e com as condições efetivas de fabricação, preparação e distribuição dos veículos, em benefício da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.



**Luiz Fernando NOVITA**  
Comercial - Vendas Diretas

LATAM Session  
Brasília-DF - Brasil  
☎ (61) 98123-6227  
✉ [luiz.novita@stellantis.com](mailto:luiz.novita@stellantis.com)